



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº59 /2017  
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017  
DISPENSA Nº002/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº007/2017

A Prefeitura Municipal de RIO CASCA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Senador Cupertino – 66, centro – Rio Casca-MG, inscrita no CNPJ sob nº18.836.957/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano de Almeida Alvarenga, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado SR. GERALDO BENICIO DA SILVEIRA FILHO, residente e domiciliado Córrego do Fubá, s/nº Zona Rural, Rio Casca- MG, portador da CI nº M-4.317.299, expedida pela SSP/MG e CPF nº616.074.016-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições RESOLUÇÃO Nº 38/2009 COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 026/2013 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 007/2017 Chamada Pública nº 001/2017, DISPENSA Nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com o edital e anexos da Chamada Pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.  
Telfax: (31)3871-1543 – CEP: 35.370-000

Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da Chamada Pública n.º 001/2017 e deste contrato.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado à Rua Coronel José Vieira n.º 535 Centro, Rio Casca, MG, com as quantidades especificadas para cada escola, na qual se atestará o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.263,00 ( Dez mil duzentos e sessenta e três reais ) a saber:

Itens	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANT	R\$ VALOR TOTAL
2	SALSA	11,00	30 KG	R\$ 330,00
4	QUIABO	3,33	200 KG	666,00

2

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais,  
Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

*Estanice*  
Dra. Estanice Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6	MORANGA	1,93	300 KG	R\$ 579,00
7	MILHO VERDE ESPIGA	0,75	3000 UND	R\$ 2.250,00
8	MEXERICICA	2,65	400 KG	R\$ 1.060,00
11	MARACUJA	5,72	100 KG	R\$ 572,00
13	MANDIOCA	2,43	400 KG	R\$ 972,00
20	COUVE	6,00	200 KG	R\$ 1.200,00
21	CHUCHU	1,83	200 KG	R\$ 366,00
28	BANANA PRATA	3,33	300 KG	R\$ 999,00
31	ABÓBORA MENINA	2,49	100 KG	R\$ 249,00
30	Alface	6,00	30 kg	180,00
34	Laranja	2,80	300 kg	840,00
	<b>Total Geral do Lote</b>			<b>10.263,00</b>

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº saldo nas dotações orçamentárias nºs.02-04-12.306.0048.8.027 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0000.

CLÁUSULA NONA:

8.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao 3

Senador Cupertino, 06 - Rio Casca - Minas Gerais  
Telfax: (31)3871-1346 - CEP: 35.570-000

*MPR*

*Emília Rodrigues de Assis Silva*  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DECIMA:**

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.


12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos

---

Avenida Senador Dupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.  
Telfax: (31)9871-1546 - CEP: 35.970-000

  
Dra. Cintia Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas; Lei 8.666/93, lei 11.794/09; resolução FNDE 38/2009 e ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 025/2012 e posteriores, Chamada Pública 001/2017 normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O pagamento será realizado até 5º dia após a última entrega do mês, na conta do CONTRATADO, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.  
Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

*UFR*

*Estimara*  
De Enilda Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135672  
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará em 31/12/2017, podendo ser alterado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESSIMA:

20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de RIO CASCA para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

RIO CASCA, 15 de Fevereiro de 2017.

---

CONTRATANTE: 

---


CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



**Marlene de Fátima Rossi**  
CPF: 039.024.776-60

---

  
D<sup>ca</sup> Brinda Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica